

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005469/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076406/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211066/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **a partir de 1º de novembro de 2025, exceto**, nos feriados de **1º de janeiro e 25 de dezembro**, ficando o funcionamento limitando em 14 horas, por domingo e feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeitos de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles que não trabalharem nesse dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro 2026.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira u jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas, salvo os contratados para o regime de jornada 12x36.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados não proibidos na cláusula terceira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro 2025.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e os feriados previstos na cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso. Fica garantido aos empregados um repouso semanal remunerado na semana, iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, conforme previsto no art. 7º, XV, da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excetua-se da regra constante no caput os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2026 à outubro de 2026 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados deverá ser entregue, quinzenalmente, na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail cadastro@sindec-rs.org.br, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e nos feriados não vedados na presente convenção, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado e no caso dos feriados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do feriado a ser trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO SEXTO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

I - Domingos

a) Os empregados em geral que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Os empregados em geral que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 51,00** (cinquenta e um reais), para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

c) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 08 (oito) horas, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 41,57** (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

d) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 06 (seis horas), receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 39,16** (trinta e nove reais e dezesseis centavos), por domingo trabalhado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Feriados

a) Os empregados em geral que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou uma indenização** em valor único equivalente a, no mínimo, **R\$ 122,00** (cento e vinte e dois reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Os empregados em geral que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 60,67** (sessenta reais e sessenta e sete centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou uma indenização** em valor único equivalente a, no mínimo, **R\$ 111,23** (cento e onze reais e vinte e três centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

c) Os empregados em geral que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 44,94** (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou uma indenização** em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 89,88** (oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

d) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 55,05** (cinquenta e cinco reais e cinco centavos), valor este que não integrará o salário para

qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a, no mínimo, **R\$ 94,37** (noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

e) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalhareem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 49,43** (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a, no mínimo, **R\$ 89,88** (oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados em geral que trabalhareem no feriado de **Sexta-Feira Santa, no Domingo de Páscoa, e no feriado de 1º de Maio**, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, **receberão** indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 136,00** (cento e trinta e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalhareem no feriado de **Sexta-Feira Santa, no Domingo de Páscoa, e no feriado de 1º de Maio**, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, **receberão** indenização em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 126,00** (cento e vinte e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no caput e parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 20 (vinte) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

CLÁUSULA NONA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalhareem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula terceira;
- zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente

sanada; e

d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos domingos e nos feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais na cláusula terceira, com a utilização de empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previstos na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS

As diferenças resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do mês de dezembro de 2025.

}

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



